

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE DE 08/05/2020

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, Presidente do Conselho Deliberativo**, conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados, conselheiro **Valtécio Ronaldo de Oliveira**, representante dos desembargadores, conselheiro **Frederico, Augusto Santana Bomfim**, representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro, **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheira **Solange Maria Galvão Oliveira**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representante da Coordenadoria de Saúde e **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde, e o servidor da Secretaria de informática, Rogério Salustiano Costa. **O Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde** abriu a reunião com o esclarecimento de que, conforme pauta tempestivamente distribuída, ela é destinada a discutir os temas constantes do Proad 3167/20, referente à solicitação de um beneficiário para que sejam recolhidos em boletos os pagamentos por ele devidos ao TR5-Saúde, e o Proad 3549/20, referente à possibilidade de aquisição de plataforma digital a ser disponibilizada pela Unidas, mediante convênio com a Amparo Saúde, que servirá como ferramenta para atendimento em telessaúde. A ferramenta a ser disponibilizada (Amparo Way), servirá como porta de entrada para atendimento mediante a utilização dos médicos de família, nos moldes do modelo apresentado pela Santa Casa. Ficou combinado com André que, antes de ser discutido o segundo Proad, será feita uma pequena exposição sobre a plataforma digital por um representante da Amparo Saúde. Disse ainda que as últimas Atas foram muitas extensas e dado que esta reunião está sendo gravada a Ata não será tão detalhada, será uma Ata simples e sucinta. Em seguida foi aberta a discussão a respeito do requerimento de pagamento através de boletos constante do PROAD 3167/20. Com a palavra o conselheiro Marinho, disse que pessoas que querem negociar com bancos solicitam a Maurício um estudo e esse beneficiário concluiu que se deixar de ser consignado em folha o valor da mensalidade do TRT5-Saúde terá margem para negociar com os bancos; que, de sua parte, acha que a SAPS ficará responsável pela cobrança das mensalidades e não trará nenhum tipo de prejuízo ao plano, de maneira que não vê óbice à solicitação do beneficiário. Esse é o seu voto. Com a palavra, o conselheiro Tarcísio falou sobre a dificuldade de entendermos essa demanda como um precedente que pré autorizaria todos os próximos, porque com a simulação que foi feita ficou claro que nem sempre é possível o recolhimento via GRU; que não consegue entender como a SAPS vai controlar a coparticipação e por isso

gostaria que André explicasse como será a operacionalização. Com a palavra o Conselheiro Presidente, disse que antes da explicação de André manifesta-se contrário ao deferimento, porque o regulamento diz que deve ser consignado em folha, que o beneficiário é ativo, recebe proventos pelo tribunal e depois não poderíamos dizer que não abrimos um precedente, pois a todos que estivessem na mesma situação nós teríamos que deferir, e isso criaria dois problemas. O primeiro, relativo ao acompanhamento deste procedimento pela SAPS, seria um gasto de trabalho e energia, e o outro o de saber-se como seria feita a coparticipação. Desse modo, lamenta, mas não acha que devemos abrir esse precedente. André, com a palavra disse que também fez a pesquisa que o conselheiro Marinho fez e disse que isso é muito frequente. As pessoas querem sair do plano e pedir para pagar por fora. Ou seja, este não é um caso isolado, tem uma quantidade grande de solicitações por parte de servidores e magistrados nesse mesmo sentido, e uma vez quebrando a regra do regulamento, como diremos que não o faremos para os outros; ou se quebra o regulamento para todos, ou teremos que decidir caso a caso, o que não é interessante. O TRT5-Saúde não tem uma forma eficaz de controle, que hoje é feito manualmente no sistema, que fica como se houvesse débito, embora o beneficiário já tenha pago. Por enquanto, o controle é muito amador e não tem estrutura. Operacionalmente o controle é terrível e considera muito perigosa essa brecha. Com a palavra o conselheiro Marinho, perguntou a Rogério se a coparticipação está entrando na folha como consignação obrigatória ou facultativa. Rogério respondeu que não tem essa informação; que irá se certificar com Maurício e retomar para esclarecer melhor. Disse ainda que a coparticipação para o titular o sistema registra a baixa no pagamento, mas para os dependentes que pagam por fora, não. Com a palavra, o conselheiro Tarcísio disse que esse detalhe que André e Rogério afirmaram (questão dos dependentes) já nos impede de deliberar sobre isso, ou no sentido de negar e criar um precedente. Que tem a possibilidade de conflito com a norma e que, isso na prática não adianta nada, tem situação que após a retirada da consignação não sobra aquilo que ele imagina para um próximo empréstimo. Disse que o indeferimento seria o melhor caminho. A conselheira Solange concorda e vota pelo indeferimento, acha complicado abrir esse precedente. Com a palavra o conselheiro Jéferson, disse que Marinho sugeriu um tipo de estudo anterior. Marinho disse que se o sistema oferecesse o controle não teria problema. Mas disse que o seu voto é vencido. Que a situação é difícil, de pessoas com dificuldades financeiras e como seria uma oportunidade de resolver a vida financeira do beneficiário, se a gente pudesse fazer essa ajuda, seria pelo deferimento. Que leva em consideração a questão técnica. Com a palavra a conselheira Márcia disse que acompanha o voto de Marinho, que num momento de tanto sacrifício por parte de todos é a favor dessa possibilidade. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo disse que não é um assunto que o regulamento não tenha previsão, embora o normal seja o desconto em folha, mas temos regra de exceção, exatamente para aqueles que não recebem pelo tribunal. Seria uma exceção. Quando o servidor não tem margem, o pagamento não tem que ser feito da mesma forma. Concorda com Marinho sobre o período de excepcionalidade de 60 dias, pois a situação deve ser provisória. Disse ainda que a coparticipação, se houver, será lançada normalmente nos contracheques. Se o servidor tem a possibilidade de ajustar sua vida com os bancos, acha que deve ser feito por 60 dias e deixar claro que esse deferimento é excepcional para este caso, retornando imediatamente após esse prazo. Vota com Marinho, com essas ressalvas ora feitas. Com a palavra Solange disse que o prazo contido no Proad é de 90 dias, somente esclarecendo. O conselheiro Arnaldo, então pede desculpas e diz que se confundiu com relação ao prazo. Com a palavra o conselheiro Tarcísio, disse que conforme afirmado por Marinho e André, que temos demandas desse tipo permanentes, e que não sabe se a gente consegue manter isso, por ser uma demanda corriqueira. Com a palavra, Rogério disse que com relação à mensalidade não há previsão na folha de deixar de descontar a mensalidade dos salários e que no regulamento fala de pagamentos por meio de boletos apenas de quem não recebe remuneração do tribunal. Acrescentou que será uma coisa bem complicada mexer no fluxo da folha de pagamento. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo disse que essa informação de Rogério de que a situação será difícil e que teria que criar regra de exceção, que não tem problema em votar pelo deferimento ou indeferimento, mas se isso vai criar um transtorno operacional e de difícil solução, é de se

ponderar. Com a palavra, o conselheiro Misael disse que esse assunto o deixou apaixonado, e que encontrou uma singularidade, a de que o gerente da CEF se propõe a reduzir suas prestações que totalizam R\$5.725,61 e a CEF se propôs a reduzir pela metade. Ele paga R\$1.616,70 de mensalidade ao plano, só a portabilidade lhe daria sobra para honrar as prestações que ele pretende suspender e ainda com dinheiro a mais para eventualidades. Que uma coisa é afirmar e outra coisa é provar, por isso não votou logo denegando, mas propõe em converter o processo em diligência para que o requerente prove sua situação e, se isso for provado, opina que faríamos um gesto de boa vontade em conceder o pedido. Além disso, há no plano formas de precaver-se quanto às incertezas do amanhã. Propõe que seja o processo convertido em diligência para se conceder o direito de provar aquilo que alega. Com a palavra, o conselheiro Frederico disse que, com todo respeito às sempre bem colocadas declarações do conselheiro Arnaldo, entende que existem apenas duas regras, uma pra quem recebe remuneração em folha e outra para quem não recebe. Caso seja dado provimento do recurso, criaremos um precedente. Sugere, então, que caso seja deferido que seja fixado um parâmetro de 90 dias para outros casos. Caso se abra esse precedente e o segurado, eventualmente comprometa toda a sua margem antes do desconto em folha, como é que ficaria a situação nesse caso? Por isso, diante dessas palavras, segue o voto do Presidente do conselho, para negar deferimento ao recurso. Nesse momento, o conselheiro Valtércio chegou e o conselheiro Jéferson explica o que está sendo discutido e votado para o conselheiro Valtércio. Esclareceu que até este momento há 4 votos favoráveis ao deferimento do pleito e 5 votos pelo indeferimento. Com a palavra o conselheiro Valtércio segue o voto do presidente, acha que o desconto em folha é o mais viável. Pelo indeferimento. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo muda seu entendimento para seguir o voto do Presidente. Pelo indeferimento. Voto retificado. Misael diz que caso sua proposta não seja encaminhada ou for vencida, ela entende pelo indeferimento. Com a palavra o conselheiro Jéferson disse que, mesmo que ele prove isso, não ficaria à vontade para acatar esse precedente. Indefere a diligência sugerida pelo conselheiro Misael. Facultada a manifestação dos demais conselheiros acerca da preliminar do Misael, restou Indeferida a diligência por maioria de votos, nela vencido o Conselheiro Misael, e, no mérito, também por maioria, o conselho indeferiu a pretensão, vencidos os conselheiros Marinho e Márcia. Nesse momento, passa-se ao segundo ponto, que é a questão da contratação de plataforma de atendimento médico da empresa Amparo Saúde na modalidade Amparo Way. A convite do Presidente Conselheiro, foi liberada a entrada da Diretora de Operações da empresa Amparo Saúde, Sra. Renata, Gerente Operacional da Amparo, que passou a fazer um breve apresentação em “power point” acerca da plataforma Amparo Way de teleconsulta. Fez várias considerações acerca da natureza e funcionamento a referida plataforma. Disse que a plataforma Amparo Way trabalha basicamente com médico da família e monitoramento técnico em enfermagem; que o sistema tem acesso a uma base de dados de médicos e enfermeiras; que trabalham com dois tipos de plataforma, o modelo A (o modelo oferecido) e B; que as portas de entrada do modelo A tem uma URA inteligente; que as mensagens e o link também são personalizados; que tem acesso a bases, códigos TUSS e fármacos aprovados pela ANS. O material com o conteúdo dessa apresentação foi disponibilizado previamente para os conselheiros e juntado ao Proad 3549/20. Finda a apresentação, foi aberta a oportunidade para que os conselheiros tirassem suas dúvidas, caso houvesse, ocasião em que alguns conselheiros encaminharam perguntas escritas para a Sra. Renata, as quais foram prontamente respondidas. Encerrada a apresentação acima referida, passou-se à discussão acerca da possibilidade de contratação pelo TRT5-Saúde dessa plataforma de teletendimento médico na modalidade mais abrangente denominada Amparo Way. Com a palavra, o Coordenador do TRT5-Saúde, André Liberato, disse que teve uma portaria e depois o CFM lançou uma nota relativa ao atendimento *on line* ou teletendimento, e depois disso veio a ANS, com edição de um texto normativo. Esclareceu que no atual contexto fático da pandemia o TRT5-Saúde não tinha plataforma capaz de possibilitar o atendimento em telessaúde; que a Unidas apresentou esta solução que está sendo discutida. A Unidas representa mais de 4 milhões beneficiários e buscou um meio para redução de custo; que a Unidas banca a plataforma digital e disponibilizou essa solução para a nossa autogestão; que

poderia também ser utilizada pelos próprios médicos do TRT5-Saúde e, como precisaremos da telessaúde focada no atendimento primário à saúde, seria muito interessante; que o especialista é que aumenta o custo; que essa ferramenta entraria para fazer um filtro das pessoas que precisam de atendimento de médicos especialistas; que acredita que a sinistralidade tenderia a baixar, e que este seria um grande laboratório. Com a palavra, o conselheiro Presidente questionou a respeito da sinistralidade a André, particularmente a respeito de um caso da glosa do Hospital Aliança. André respondeu que ainda não fechou o mês de abril, mas que a de março está no Proad; que houve um caso no Hospital Aliança de um beneficiário que veio a óbito e o custo por esse único beneficiário foi de aproximadamente R\$1.700.000,00 e que foi glosado esse valor. Disse que a Amil explicou passo a passo o porquê desse valor. Disse ainda que, mesmo assim, o TRT5-Saúde decidiu que faria toda a auditoria, porque a conta é muita alta e foge à curva. Com a palavra o conselheiro Frederico pergunta porque eles optaram pela Amil em sendo o Aliança em Salvador, ao que André respondeu que ainda não se sabe o porquê e que acredita que talvez tenha sido por conta do estado crítico que o beneficiário (uma criança) ingressou no referido hospital. Que acredita que o beneficiário não sabe que receberá uma conta alta. A conselheira Márcia perguntou a André como estava se dando a teleconsulta com a Holiste, ao que este respondeu que ainda não deu tempo de verificar, uma vez que tem muito pouco tempo de início deste tipo de atendimento com todos os prestadores. Com a palavra, o conselheiro Tarcísio questionou acerca de uma conta da Holiste. André esclareceu que a Holiste não é uma clínica normal, que era um hospital de internação e o tratamento psiquiátrico não é barato; que o surto faz o paciente ficar muitos dias internados; que há casos em que o beneficiário não sabe como vai pagar a coparticipação; que esse tipo de tratamento é uma internação hospitalar; que há uma grande dificuldade de credenciamento de clínicas e hospitais psiquiátricas. Disse, ainda, que tem a Ápice, clínica considerada boa que fica em Ondina. Com a palavra o conselheiro Tarcísio disse entender que a gente deve continuar procurando esse tipo de credenciamento e que informasse ao servidor que além da Holiste tem a Clínica Ápice, dado que isso não é direcionamento e sim informação. Com a palavra André disse que a Holiste investiu em grandes profissionais também e não só na estrutura física. O Conselheiro Jéferson disse que, segundo entendeu, Tarcísio quer, sem perder a referência do bom atendimento, buscar formas para reduzir os custos na área de psiquiatria. Sugere que seja formado um grupo de estudos para esses tratamentos de custos muito altos. Nesse momento, o conselheiro Jéferson conclama aos conselheiros para voltarem ao tema principal. Com a palavra, o conselheiro Frederico questionou se haveria coparticipação nos atendimentos via Amparo. André e o conselheiro Jéferson disseram que sim. A conselheira Márcia, com a palavra, disse que há 10 dias a Coordenadoria de Saúde do tribunal iniciou uma plataforma de teleatendimento para servidores e magistrados; que isso pode gerar várias consultas em um curto espaço de tempo, porque o prazo de 48 horas (prazo da plataforma Amparo Way) é muito exíguo e poderia gerar valores altos; que gostou do modelo e acha importante. Nesse momento, com a palavra o conselheiro Tarcísio, disse que teve uma conversa com o desembargador Jéferson com relação ao tipo de contrato que seria feito com Amparo e Unidas; que para a Unidas, tudo bem, seria viável um contrato com ela, mas o mesmo não se dará com relação à Amparo. Com a palavra, o conselheiro Jéferson disse que gostou do modelo proposta pela Amparo porque é semelhante ao modelo discutido com o Santa Izabel, e que terá que ser feito um trabalho de convencimento para estimular as pessoas a utilizarem esses serviços. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo disse que fez uma pergunta para a Sra. Renata sobre o objeto social da empresa exatamente por conta dessa questão contratual, ao que ela respondeu que eram clínicas que prestam serviços de consulta. Ou seja, trata-se de credenciamento. Disse que acha super interessante, super válido que a gente tenha essa experiência pelo período proposto, mas, do ponto de vista contratual não consegue enxergar a solução proposta se não como uma forma de credenciamento. Acrescentou que é favorável, desde que seja um credenciamento, como fizemos com todos os outros, clínicas e hospitais. Com a palavra, o conselheiro Jéferson disse que tem dúvida com relação ao contrato, pois não sabe se este seria feito com a Unidas, tipo um contrato de adesão, ou com a Amparo; que lhe parece que não há demanda de um contrato

administrativo. O conselheiro Tarcísio disse que, com relação ao ajuste contratual, em sendo com a Unidas, não teria problemas, porque seria de autogestão para autogestão, mas se o contrato tiver que ser diretamente com a Amparo, volta a sua preocupação porque estaríamos direcionando para um serviço que não é da Unidas; que sua preocupação é sobre o aspecto técnico. Com a palavra, André asseverou que ninguém tem uma resposta correta, que tudo é muito novo, é uma construção, mas disse que Unidas somos nós, de modo que essa solução também é nossa; que a Unidas fez o contrato e nós vamos apenas aderir, fazer um contrato de adesão; que quanto à questão de ser credenciamento, considera que não é uma clínica para atendimentos, mas uma solução para cuidados primários, de acompanhamento dos nossos beneficiários, que busca reduzir o nosso custo; é um serviço que ela está vendendo, mas que foge à natureza do credenciamento, porque no credenciamento nós contratamos o fim, o atendimento, e na Amparo contrataríamos um serviço que vai baixar nossa sinistralidade; que a Unidas deixou a opção de poder prorrogar ou não. O conselheiro Jéferson perguntou a André se nesses 90 dias a nossa adesão seria ao contrato da Unidas, ao que André disse que sim. Perguntou, ainda, a Tarcísio em quanto tempo teríamos uma opinião da Sajur, ao que Tarcísio respondeu que acredita que em uma semana se resolve um opinativo na Sajur. Com a palavra, o conselheiro Arnaldo discordou de André, porque não tem como o TRT5-Saúde firmar contrato com a Unidas e fazer pagamento diretamente à empresa Amparo. Tarcísio concordou com o conselheiro Arnaldo, já que haverá uma relação indireta e que envolve prazo de licitação, etc; o Conselheiro Tarcísio sugeriu uma conversa com a diretora da Sajur, para tentar uma resposta sobre o prazo talvez ainda hoje. O conselheiro Jéferson observou que o prazo não pode se alongar, sob pena de perder o sentido, pois é pra este momento que estamos vivendo. Com a palavra, a conselheira Solange disse que entende que deve, antes, haver uma pré aprovação para somente depois levar a demanda para a Sajur. O conselheiro Tarcísio perguntou a Rogério se haveria muito problema técnico em implantar o serviço e Rogério disse que não há muito problema. Com a palavra, o conselheiro Jéferson disse que concorda com Solange. O seu voto é no sentido favorável ao encaminhamento e que seja deflagrado o processo para que avance; que a gente precisa ter uma legitimidade jurídica para submeter o processo a uma análise de legitimidade por parte da assessoria jurídica. Diante disto, por decisão unânime, o conselho autorizou a deflagração do processo. Tarcísio disse em seguida que ainda hoje dará previsão do prazo. Disse também que ontem receberam na Diretoria-Geral o comunicado do financeiro, que remete a proposta orçamentária de 2021, e todos os valores de natureza suplementar conseguidos no último período estão comprometidos; que para 2021 a receita será bem menor; que consigna a informação apenas para ficar o registro para os conselheiros. Por fim, o Conselheiro Presidente Jéferson Muricy agradeceu a presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes**. Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Jéferson Alves Silva Muricy
Vice-Presidente do TRT5
Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Firmado por assinatura digital em 01/07/2020 18:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120070102283792544.